
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 105/2025-GP/PMSJM

Altera a Lei Complementar nº 069/2021 na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Artigo 3º - A na Lei Complementar n.º 069/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de cinco por cento (5%) para dois por cento (2%), às empresas estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município de São José de Mipibu/RN, que comprovem um faturamento bruto mensal superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as demais condições e prazos previstos nesta Lei Complementar, especialmente o Art. 1º.

§1º O benefício previsto no *caput* deste artigo será concedido por um prazo inicial de cinco (5) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a empresa mantenha o nível de faturamento mínimo estabelecido e cumpra todas as demais exigências desta Lei Complementar.

§2º A concessão da alíquota reduzida não se aplica aos serviços para os quais a legislação tributária federal, estadual ou municipal estabeleça tratamento diferenciado ou alíquota mínima superior a 2% (dois por cento).

§3º A empresa beneficiada deverá, anualmente, comprovar o faturamento bruto mensal perante a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, na forma do regulamento, sob pena de perda imediata do benefício e cobrança da diferença de imposto, acrescida de multa e juros.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:17816F87

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/12/2025. Edição 3692
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>